

**RESOLUÇÃO Nº 005/2021**

O Presidente do **CONSELHO SUPERIOR DE TRANSPORTE METROPOLITANO – CSTM**, Órgão Colegiado formado pelo Governo do Estado de Pernambuco, Prefeitura da Cidade do Recife e Prefeitura de Olinda, que integram o Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM, definidos na Cláusula 4ª, item 4.3 do Protocolo de Intenções ratificado pelas Leis Estadual Nº 13.235 de 24 de maio de 2007, Municipal do Recife nº 17.360 de 11 de outubro de 2007, Municipal de Olinda nº 5.553 de 07 de julho de 2007, no uso de atribuições que lhe são conferidas e com base na proposição do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife Ltda.-CTM.

CONSIDERANDO a prorrogação do estado de calamidade pública em Pernambuco, decorrente da pandemia COVID-19, estabelecida até 30/09/2021, conforme Decreto Estadual nº 50.900 de 26/06/2021;

CONSIDERANDO os efeitos causados pela pandemia do Covid-19, que vem exigindo esforços conjuntos do Estado e das concessionárias, no intuito de manter a operação, em face da crise do déficit de demanda de passageiros;

CONSIDERANDO a necessidade de manter uma frota de ônibus atual e compatível com esta prestação de serviços satisfatória;

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação de serviços de atendimento direto ao cidadão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO a aprovação da matéria pelo CSTM incluída na pauta da 32ª Reunião Ordinária do Conselho Superior de Transporte Metropolitano, ocorrida no dia 30 de Abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em Pernambuco, a possibilidade de cadastramento de veículos usados pelas empresas concessionárias do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife-STPP/RMR;

Parágrafo Único - Os veículos usados podem ter no máximo 02 (dois) anos de vida útil e substituir, exclusivamente, veículos que estejam fora da vida útil, quando se tratar de renovação de frota.

Art. 2º - Autorizar, enquanto perdurar o estado de calamidade pública em Pernambuco, o cadastramento de veículos com placa de município que não pertença à Região Metropolitana do Recife.

Parágrafo Único: A operadora terá o prazo máximo de 120 dias, a contar da data de inclusão do veículo, para comprovar o licenciamento do veículo em um município da Região Metropolitana do Recife, sob pena de descadastramento automático do veículo ao fim do prazo estabelecido.

Art. 3º - Determinar que esta Resolução entre em vigor retroagindo seus efeitos à 02 de agosto de 2021.

Art 4º - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 06 de agosto de 2021.

TOMÉ DE BARROS MONTEIRO DA FRANCA

Presidente do Conselho Superior de Transporte Metropolitano – CSTM



Documento assinado eletronicamente por **Kilma Gouveia dos Santos**, em 06/08/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tomé Barros Monteiro da Franca**, em 13/08/2021, às 14:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **15932674** e o código CRC **01F2E06D**.

CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE

Cais de Santa Rita, 600, - Bairro Santo Antônio, Recife/PE - CEP 50020-360, Telefone: (81) 3182.5510